



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO

DE

LEI Nº

79/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, para participar da reforma da Cadeia Pública da Comarca de Andrelândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro desta Lei correrão por conta da dotação 2.2 - 03.30.177-2,03 - 3222, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

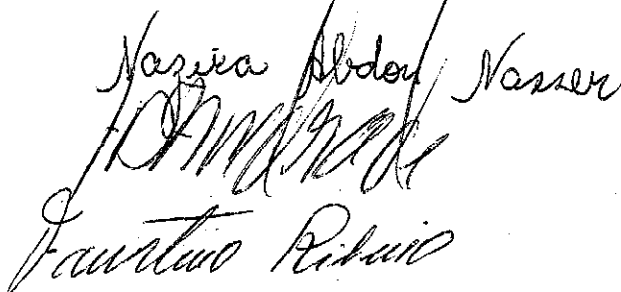
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 03 de novembro de 1995.


ROZENDO NETTO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 24.11.95

Este Projeto transformou-se em Lei nº 729/95.


Nazira Abdel Nasser
Fausto Ribeiro